



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **192145/2025**

4121/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **06/01/2026 à 08/01/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE IPM

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Luis Henrique Valim Correa (titular) Otávio Dias Kras (suplente) lotados na Secretária da Fazenda.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Xangri-lá, visando um incremento real na arrecadação, através do valor adicionado fiscal, compreendendo:
- 1.2 Levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao Município;
- 1.3 Verificação, exame correto, preenchimento e auditoria (análise técnica) nas GUIAS GMB/GIA (apuração do índice de retorno do ICMS);
- 1.4 Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- 1.5 Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências no SITAGRO (Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do Rio Grande Do Sul), referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores, débitos contra o município;
- 1.6 Fornecimento de relatórios da produção primária.
- 1.7 Análise dos Dados Econômicos informados pelas Empresas do Simples Nacional
- 1.8 Conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices);
- 1.9 Análise técnica dos relatórios (AIM –IPM) para a formação do índice de retorno,
- 1.10 Preparação, montagem e apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS, após as publicações dos índices provisórios
- 1.11 Verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS
- 1.12 Implantação de ações visando aumentar pontuação do Município junto ao Programa de Integração Tributária – PIT, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.13 Orientação e acompanhamento de todos os serviços relacionados a execução do programa NFG (Nota



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

Fiscal Gaúcha);

- 1.14 Apresentação da prestação de contas das Ações Desenvolvidas ao Estado do RS;
- 1.15 Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área tributária do Município na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de Xangri-lá. Pelos serviços acima especificados a Administração pagará bimestralmente. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com profissionais habilitados, e os mesmos serão prestados em locais determinados pelo CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a contratação dos acima elencados em face da necessidade do município de Xangri-lá/RS continuar a melhorar os seus índices de retorno de ICMS, bem como a sua pontuação no Programa de Integração Tributária – PIT, a fim de proporcionar a incrementação nos valores arrecadados pelo Município neste e nos próximos exercícios financeiros. A contratação de empresa especializada na área também proporcionará aos técnicos do Município desenvolverem com segurança e alto grau de assertividade as ações necessárias para o incremento da receita municipal oriunda dos repasses estaduais.

3. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Independentemente da aceitação dos serviços, a adjudicatária garantirá a qualidade da prestação durante toda a vigência do contrato. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível. Pela inexecução contratual poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a Contratada ficará sujeita à multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, fixada em 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso, limitada ao percentual máximo definido contratualmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

4. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado bimestralmente, mediante apresentação de documento fiscal e autorização da Secretaria. O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5. DO PRAZO:

5.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente. Os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial definido no contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011001 Fazenda

04 122 0001 2128 0000 Manutenção Da Secretaria Da Fazenda

3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- II – Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do Município;
- III – Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados;
- IV – Apresentar relatórios periódicos;
- V – Cumprir a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

8. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Modalidade de Contratação e Critério de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

8.2 A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e comprovada a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

10. DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos art.art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da servidor Luis Henrique Valim Correa (titular) Otávio Dias Kras (suplente) lotados na Secretária da Fazenda.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Aplicam-se ao presente Termo de Referência, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

e demais normas pertinentes.

Xangri-Lá, 22 de Dezembro de 2025.

Cassio Voigt Ferreira
Secretário da Fazenda



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

2B1F514722DE46F3BBBF52E46427B3F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CASSIO VOIGT em 29/12/2025 17:15:31
CPF:***.***-160-13
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIS HENRIQUE VALIM CORREA em 29/12/2025 18:06:06
CPF:***.***-080-58
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B1F514722DE46F3BBBF52E46427B3F2>